



## **EMENDA AO PL 7868/2018**

**Ementa:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 7868/2018, que Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2019.

**Justificativa da Emenda:** Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Gerência de Proteção dos Animais para garantir a manutenção dos serviços oferecidos pelo departamento.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:** Acrescentar para garantir a manutenção dos serviços oferecidos pela Gerência de Proteção dos Animais, Atividade 2.199 – Suporte às ações da Gerência de Proteção Animal, a importância de 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:** Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: Reserva de Contingência, Função 99 –Reserva de Contingência: 958 - 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.

.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 30 de outubro de 2018.



## JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 7868/2018, no anexo de prioridades que visam ampliar os recursos. Proponho políticas públicas voltadas à causa animal, bem como para a população quando se trata de Saúde Pública:

Faz necessário esclarecer inicialmente que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A aprovação dessa emenda à Lei nº 7868/2018 é a garantia que teremos a manutenção dos serviços oferecidos pela Gerência de proteção dos animais, uma vez que, o valor constante no Plano Plurianual é insuficiente para assegurar a adequada execução destes serviços.

O objetivo da presente emenda é ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Gerência de Proteção dos Animais e garantir mais investimentos destinados à causa animal e, consequentemente, à saúde da população.

Vale salientar que de acordo com o artigo 225, inciso VII da Constituição Federal, é dever do Poder Público proteger os animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI.

A Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010 afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretaria municipal de saúde, justificando a necessidade de manter um local adequado para abrigar animais resgatados.

O valor destinado a Gerência de Proteção dos Animais na Lei nº 7868/2018 é insuficiente para o adequado desempenho de todas as atividades do departamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 30 de outubro de 2018.